



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PARECER 2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Venda	Proc. Adm. PMS nº
1	132/2025	LUCAS DE MOURA	0233/2023
2	158/2025	MÁRCIO AQUINO SANTOS E INGRID BATISTA DA SILVA	0122/2023
3	166/2025	CLEUTON MACIEL MACHADO	1490/2024
4	167/2025	DENILSON DE SOUSA FERREIRA	1585/2024
5	168/2025	CÉLIO DE SOUSA DA SILVA E SELMA SOUSA COSTA SILVA	2058/2024
6	171/2025	SÉRGIO GUERREIRO BRITO	0501/2023
7	173/2025	RAIMUNDA SOARES DE ALCANTARA	0636/2022
8	174/2025	CÉLIA CERDEIRA BENTES	1048/2023
9	175/2025	RAIMUNDA DO LIVRAMENTO SILVA DA PAIXÃO	0614/2023
10	176/2025	DALVA GAMA NOGUEIRA	0510/2022
11	177/2025	CLÁUDIA SIMONE ABREU DIAS E CLÁUDIO BOSCO ABREU DIAS	0119/2022
12	203/2025	GREGÓRIO MATEUS MOITA DA SILVA E MARIANA SOUSA GOMES DA SILVA	0032/2024

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de 12 (doze) Projeto(s) de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autorizando o Poder Público Municipal, mediante VENDA, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A proposta é oriunda de Processo(s) Administrativo(s) originário(s) do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a 5^a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5^a Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

Nesta Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal – para fins de promover, sob a forma de alienação/venda, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **Residencial x Comercial** conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5^a Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos. Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴, que especifica os casos de alienação de bens do município.

2.3- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de ser(em) **APROVADO(S)** por esta **2^a COMISSÃO PERMANENTE**, uma vez atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** da(s) proposta(s) analisada(s), uma vez que atende(m) aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Alaércio Cardoso, em de novembro de 2025.

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Relator

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriedade do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

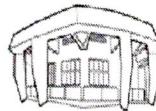
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2^a COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSEGUIMENTO** da(s) proposta(s) analisada(s), posto atender(em) aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de novembro de 2025.


Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Membro/Relator


Ver. ERISON ROCHA – MDB
Presidente


Ver. GERLANDE CASTRO – PP
Membro


Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO
Membro


Ver. ELIEL FON LIRA - PDT
Membro